MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital

Nos termos do n.º 4 do art.º 21.º do decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com a redação introduzida pelos Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e pela Lei 44/2012, de 29 de agosto, torna-se publico que Tenedório & Monraia, Lda. com sede na Av. Joaquim Maria Portela n.º 137, 4910-348 Seixas, submeteu um pedido de **LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PUBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DE 2019, NA PRAIA DE MOLEDO (SUL), FREGUESIA DE MOLEDO, CONCELHO DE CAMINHA**, associado à concessão balnear da referida praia e no areal da mesma conforme indica o Plano de Praia n.º 2 do Plano de ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC CE), anexo ao presente edital, de acordo com os termos definidos para esta tipologia de apoio no POOC CE, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, alterada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro.

Assim, para além de outras caraterísticas previstas no POOC CE, o apoio de praia mínimo terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- Área útil máxima coberta de 20 m2, destinada ao comércio e armazém de gelados, refrigerantes e alimentos pré-confecionados;
- Armazém de apoio à praia com uma área de 5m2;
- Esplanada descoberta com uma área máxima de 25m2;
- Funções a assegurar: Comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza de praia, recolha de resíduos sólidos. O titular terá de assegurar a vigilância da praia e a assistência aos banhistas durante a época balnear nos termos a definir pela Autoridade Marítima;
- Tratando-se de um apoio mínimo a ser implantado no areal, o POOC CE admite um tipo de construção amovível de 1 piso, pelo que, na estrutura, revestimento e cobertura, apenas poderão ser usados os materiais previstos na coluna referente a

construção amovível dos quadros n.ºs 5, 6 e 7, do anexo III do regulamento do POOC CE.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da Câmara Municipal de caminha a atribuição de licença com o objeto e finalidade ora publicitados ou apresentar objeções à atribuição da mesma, durante o prazo de **30 dias úteis** a contar da data de afixação do presente EDITAL. Os requerimentos ou objeções devem ser apresentados por escrito, com referência ao **processo NIPG 5836/2019**.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Mais se informa que o requerente em causa goza de direito de preferência na atribuição do título para a utilização privativa supra referida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei.

Para informações complementares, os interessados deverão contactar a Câmara Municipal de Caminha, encontrando-se o processo disponível para consulta, nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 9h e as 13h e entre as 14h e as 16h30.

O presidente da Câmara Municipal

Miguel Alves

Data da afixação: 16 de abril de 2019

Anexo: Plano de Praia n.º 2 do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC CE)